

DIREITO À CIDADE

Inter-relações dos espaços públicos com a promoção do bem viver das pessoas

RIGHT TO CITY
Interrelationships of public spaces with the promotion of people's well-being

**Cristhian Moreira Brum¹,
Tarcisio Dorn de Oliveira², Helena Copetti Callai³,
Jeferson Grosse Hardt⁴, Jéssica Patrícia Tolfo⁵ e
Matheus Mendonça da Rocha⁶**

Resumo

O direito à cidade vem tornando-se uma reivindicação cada vez mais comum, reunindo diversas demandas, como o direito à moradia, aos serviços públicos, além do direito de habitar e de agir na gestão e na construção das cidades, a fim de garantir à população, condições dignas de vida, de exercer a cidadania e os direitos humanos. Com o presente artigo objetiva-se aprofundar os conhecimentos acerca da trajetória do direito à cidade e aos espaços públicos como um direito fundamental, de interesse social em prol do bem coletivo. Para a elaboração do trabalho utilizou-se do método de revisão bibliográfica e pesquisa documental. A cidadania é um direito coletivo, assim como o direito à cidade, a qual pode-se dizer que é o direito à vida urbana, e a tudo que ela representa. Porém, atualmente, as cidades estão longe de oferecerem a seus habitantes, condições e oportunidades dignas para que exerçam seus direitos.

Palavras-chave: cidadania, direito à cidade, qualidade de vida.

1 Pós-Doutor em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Doutor em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Mestre em Engenharia Civil e Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Gestão Ambiental pelo Centro Universitário Franciscano (UFN). Bacharel em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI).

2 Pós-doutor em Arquitetura e Urbanismo pela Instituição de Ensino Superior Meridional. Doutor em Educação nas Ciências da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Mestre em Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Santa Maria. Bacharel em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de Cruz Alta.

3 Pós-doutora pela Universidade Autónoma de Madrid – Espanha. Doutora e Mestra em Geografia pela Universidade de São Paulo. Licenciada e Bacharela em Geografia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ijuí.

4 Doutorando em Desenvolvimento Regional pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Mestre em Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Gestão Estratégica de Negócios pela Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul (FADERGS). Especialista em Estruturas de Concreto Armado e Fundações pela Universidade Paulista (UNIP). Bacharel em Engenharia Civil pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

5 Bacharelanda em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Bolsista de Iniciação Científica da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

6 Bacharelando em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Bolsista de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Abstract

The right to the city has become an increasingly common claim, bringing together several demands, such as the right to housing, to public services, in addition to the right to inhabit and to act in the management and construction of cities, in order to guarantee the population, decent living conditions, to exercise citizenship and human rights. This article aims to deepen knowledge about the trajectory of the right to the city and public spaces as a fundamental right, of social interest in favor of the collective good. For the elaboration of the work, the method of bibliographic review and documental research was used. Citizenship is a collective right, as is the right to the city, which can be said to be the right to urban life, and to everything it represents. However, currently, cities are far from offering their inhabitants decent conditions and opportunities to exercise their rights.

Keywords: citizenship, right to the city, quality of life.

Introdução

A trajetória na constituição das cidades, desde o início da industrialização, resultante da primeira Grande Revolução industrial, fez com que a população rural, em sua grande maioria, deixasse os campos, e passassem a ocupar os mais diversos cenários urbanos, fenômeno este denominado de êxodo rural, resultando em um aumento exponencial da população nas grandes cidades, que buscavam por mais oportunidades de emprego e melhores qualidades de vida. Este fenômeno existe desde tempos antigos até a atualidade, mesmo que com características diversas, pois a cada tempo e a cada espaço essas características que o marcam são fundamentais para entender as motivações desses movimentos da população.

O processo migratório nas cidades que impulsiona a urbanização apresenta-se como um fenômeno mundial e como processo de urbanização no Brasil teve seu crescimento acelerado a partir da segunda metade do século XX. Esse impulso nos processos de urbanização acelerado, juntamente com as falhas de planejamento e gestão, acarretou em consequências e desafios que se mantêm até os dias atuais, como as desigualdades sociais, a falta de acesso aos serviços básicos de saúde, saneamento básico, habitação e transporte coletivo público.

De certo modo a cada tempo e espaço são movimentos que demarcam a necessidade de saída das pessoas da área rural mais do que a capacidade de receber as populações nas cidades. Resulta daí que a população buscando melhores condições de vida, por vezes passavam mais dificuldades nas áreas urbanas do que nas suas antigas moradias. No entanto, na década de 1960 se deu início a busca pela institucionalização do direito à cidade, que ganhou mais força na década de 1980 com o Movimento Nacional pela Reforma Urbana, durante o processo de redemocratização do Brasil.

O Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU) surgiu em 1985, onde reuniu-se diversas organizações da sociedade civil, organizações não-governamentais e sindicatos. O movimento inicialmente tinha como objetivo a reivindicação por moradia, porém com o fim do regime militar passou a se ter a ideia de cidade como um espaço de coletividade, a cidade para todos, com serviços públicos, com moradia, com escolas, com transportes públicos, com direito a uma vida mais justa. Na década de 1990 o Movimento Nacional pela Reforma Urbana passou por alterações sendo então denominado Fórum Nacional de Reforma Urbana defendendo o direito à cidade e à cidadania.

Sustentados em Santos (1985) pode-se argumentar que as cidades concretizam no seu espaço e pela sua aparência as ações humanas, e assumem formas que trazem

em si as funções que adquirem uma expressão territorial. Neste sentido sempre “as formas geográficas contêm frações do social, elas não são apenas formas, mas formas-conteúdo.” (1985: p 2). E, nessa proposição o autor avança discutindo formas e funções de forma basilar para argumentar sobre as cidades.

Pode-se dizer que a forma, em sua qualidade de forma-conteúdo, está sendo permanentemente alterada e que o conteúdo ganha uma nova dimensão ao encaixar-se na forma. A ação, que é inerente à função, é condizente com a forma que a contém: assim, os processos apenas ganham inteira significação quando corporificados. (SANTOS, 1985, p. 2).

Os cenários urbanos refletem a evolução dos espaços urbanos e esclarecem dinâmicas sociais e econômicas, uma vez que, o território urbano compreende além dos aspectos estruturais, políticos, sociais e ambientais, pilares econômicos e jurídicos, a partir, muitas vezes, da convergência de interesses. Mais do que nunca, as cidades são matrizes de promessas, reais ou imaginárias, onde viver com dignidade, do tempo moderno ao contemporâneo, tornou-se uma massa, uma junção de tensões, conflitos e expectativas envoltos de interesses e visões de mundo.

As cidades estão longe de oferecerem a seus habitantes, condições e oportunidades para que de fato exerçam seus direitos sobre a cidade, que em determinados momentos são privados desses direitos, em virtude de diferentes fatores, sejam eles econômicos, sociais, gênero, etnia, ou orientação sexual, acarretando na segregação de grupos. Nessa perspectiva, o desenvolvimento de uma cidade capaz de proporcionar equidade e dignidade para toda a sua população se mostra imperativo, ao passo que o crescimento das grandes metrópoles segue em pleno desenvolvimento e em muitos momentos, sem atender as necessidades desta população.

O método utilizado no presente trabalho, constitui-se por meio dos procedimentos, de uma revisão bibliográfica e pesquisa documental, tendo como principal objetivo aprofundar os conhecimentos do determinado assunto. A pesquisa bibliográfica, baseia-se em um estudo teórico em materiais já publicados em artigos, teses, revistas e dissertações, podendo ser realizada como parte de uma pesquisa experimental ou descritiva. Já a pesquisa documental compreende-se como uma pesquisa que utiliza dados e informações que ainda não foram tratados cientificamente, sendo assim, um complemento à pesquisa bibliográfica.

O direito à cidade visa garantir às pessoas que nela habitam, e também as futuras gerações, condições dignas de vida, de exercer a cidadania e os direitos humanos, como os direitos sociais, civis, políticos, econômicos, culturais, além do direito de habitar e de agir na gestão e na construção de cidades mais justas, inclusivas, sustentáveis e democráticas. Nesse contexto, o artigo intenta estabelecer uma discussão ao relacionar o direito à cidade como um direito fundamental, de interesse social e cidadão em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, para que assim, todo cidadão tenha o direito de viver e conviver em espaços urbanos qualificados.

Espaço urbano e as necessidades das pessoas

Nessa linha de argumentação há que considerar-se que as cidades apresentam espaços que são públicos e outros que são privados, e com este sentido pode-se discutir o direito de cada sujeito à cidade que precisa ser considerada em seu todo, concretizada nos espaços ocupados. A apropriação de espaços públicos pela sociedade e o debate sobre o direito à cidade, destaca-se, ao passo que este direito está intrinsecamente

ligado à acessibilidade dos espaços públicos. Logo, ao adentrar nesses estudos, a mobilidade e a acessibilidade urbana ocupam um lugar de destaque nessa seara.

No Brasil, o direito à cidade está descrito no Estatuto da Cidade, ao dispor sobre o direito de cidades sustentáveis. O Estatuto da Cidade institui mecanismos e processos de gestão participativa e democrática das cidades, onde deve ser aberta à sociedade civil a participação de seus cidadãos. Logo, a democratização das gestões públicas deve propiciar uma melhor qualidade de vida para a sua população, insurgindo para o contexto da acessibilidade, apresentando a mesma como um direito e princípio fundamental para a sociedade.

Desenvolver estratégias inclusivas são fundamentais para que todos os usuários sejam capazes de compreender e se relacionar da melhor forma com o espaço, independentemente de suas limitações. Incluir desde a concepção inicial do projeto o desenho universal, é pensar de forma inclusiva, pois tratar a acessibilidade apenas como normativa de projeto e não como algo inerente aos projetos, faz com que os espaços se tornem apenas adaptativos, e não inclusivos.

A premissa do desenho universal, é que toda e qualquer pessoa possa ter acesso a um produto ou local independente de suas características, desta forma o desenho universal baseado nas premissas da acessibilidade, são fundamentais para o arquiteto e urbanista no momento de criar ambientes realmente inclusivos para toda a população. Logo a acessibilidade vincula-se à qualidade do espaço ser acessível, ao possibilitar que as pessoas cheguem aos lugares com segurança, tornando-o alcançável.

A apropriação de um determinado local, ao passo que se mescla ao direito à cidade, entrecruza com a acessibilidade destes mesmos espaços, partindo desta premissa, os espaços devem ser acessíveis para garantir o direito de ir e vir de todas as pessoas.

A acessibilidade é um conceito amplo, que abrange a possibilidade de acesso fácil e seguro ao meio físico e aos meios de transporte. Deve funcionar como antídoto a obstáculos com que se defrontam as pessoas com necessidades especiais [...] A importância da acessibilidade é incomensurável para as pessoas com necessidades especiais. (RAIOL, 2012. p. 311).

O pensamento de criar espaços urbanos inclusivos, passa necessariamente pela ideia de desenvolver uma cidade inclusiva, independente das necessidades do indivíduo, exigindo o desenvolvimento de uma nova concepção sobre o que é viver em sociedade diminuindo as diferenças. Freijo e Brito (2015) observam que a acessibilidade, antes de mais nada, é uma extensão do direito constitucional da igualdade, garantida na Constituição federal de 1988.

Ao tratar sobre os princípios básicos de igualdade, partindo da premissa de que todos são iguais perante a lei, e que para a mesma, não apresentam distinções de qualquer natureza, o conceito de cidade inclusiva é amplo, inserindo-se não apenas elementos econômicos ou de circulação, mas também políticos, culturais e sociais. Sampath (2011) reforça que uma cidade inclusiva é aquela que busca solucionar não apenas a igualdade econômica, mas também a igualdade social, política e cultural em todos os segmentos da cidade.

Partindo deste princípio o direito à cidade por parte de pessoas com necessidades especiais, é garantida pelo estado, entretanto tornar uma cidade acessível, não necessariamente a torna inclusiva. O conceito de acessibilidade não deve se restringir apenas à criação de rampas, calçadas adequadas e espaços com corrimãos, mas

sim, de uma mudança cultural e das próprias pessoas com necessidades especiais de exercerem os seus direitos assim como a população idosa que a cada ano cresce mais. Logo:

Quando a sociedade onde vivem está organizada como Estado democrático de direito, apresenta-se diversos caminhos para se chegar a uma inclusão “com sensibilidade para as diferenças”, pois a coexistência com igualdade de direitos de diferentes comunidades étnicas, grupos linguísticos, confissões religiosas e formas de vida, não pode ser obtida ao preço da fragmentação da sociedade. (HABERMAS, 2007. p. 172).

Quando se fala em acessibilidade, o conceito não está restrito apenas a pessoas com necessidades especiais, ou com mobilidade reduzida, este termo trata também, do direito de acesso de toda e qualquer pessoa a determinados espaços, sem distinção, ou discriminação, seja de em detrimento de sua etnia, sexo, orientação sexual ou religiosa, estar e pertencer a todo e qualquer espaço da cidade, é um direito do cidadão.

Criar espaços favoráveis a todas as pessoas, desde a sua concepção é fundamental para que haja uma efetiva equidade, caso contrário, a acessibilidade limita-se às normativas, sendo apenas uma etapa do projeto, e não parte integral do mesmo. Tal premissa torna-se fundamental quando, Bahia *et. al* (1998) apresenta que, a modificação do perfil demográfico com o aumento da expectativa de vida; e a necessidade de se promover a integração através da eliminação de barreiras físicas e sociais.

A população está envelhecendo e necessita de espaços urbanos que atendam suas necessidades e somente medidas paliativas, como rampas e elevadores pensados apenas ao final do projeto, mas sim, o desenvolvimento de projetos que tenham desde o seu primeiro traçado a intenção de ser inclusivo e equitativo, através do desenho universal. Nesse sentido, tal concepção de projeto não serve apenas aos que dele carecem, mas sim, uma solução de projeto para todas as pessoas, concebendo espaços adequados, com segurança e qualidades para todos, sem qualquer distinção.

Espaço urbano e sustentabilidade sociocultural

A dimensão social e cultural pode ser vista como um aspecto fundamental do desenvolvimento urbano. Além de permitir a interação da comunidade através da política cultural, ela está intimamente relacionada à formação de identidades individuais e comunitárias e sentido das pessoas pertencentes ao seu ambiente em que vivem. A construção planejada e organizada de desenvolvimento urbano precisa considerar a formação de estruturas socioculturais com base em dois aspectos que se reforçam mutuamente: inclusão social e respeito pela diversidade. Com base nessas estruturas, a sociedade civil deve trabalhar com a tomada de decisões e participar ativamente na definição, monitoramento e implementação de políticas públicas para influenciar sua transformação do lugar em que vive.

Cada lugar possui uma força única, ou seja, cada lugar tem suas próprias peculiaridades e qualidades, e de acordo com Santos (2006), considera-se a força do lugar quando um sujeito tem um elo com seu espaço local, o qual vem perdendo com o processo de globalização, isto é, quando os espaços locais habitam-se ou abdicam-se de seu lugar para espaços globais. Mas, pode-se dizer que nos dias atuais, ainda se tem muitos lugares em que se prevalecem e não se perdem a força da cultura e as organizações sociais, e ainda, se fortalecem com as conquistas sociais e tecnológicas da globalização.

A falta de planejamento e a má organização da urbanização, as quais são vivenciadas pelas cidades latino-americanas, acarretam em favelas, assentamentos informais e moradias inadequadas. Para Pradilla (2016) o processo de acumulação de capital implantado pelo neoliberalismo impulsionou transformações de estrutura sócio-territorial das cidades, correlativas à urbanização e a incorporação da terra rural para expansão urbana.

Na construção dos marcos legais da política urbana, o direito à cidade no Brasil foi assegurado por diferentes normativas que apresentam um conjunto de dispositivos no sentido da promoção da sustentabilidade, compreendendo o direito de ter acesso à moradia no espaço urbano, com infraestrutura de serviços compatíveis às necessidades do cidadão, inclusive de trabalho e lazer, bem como, de conviver com um meio ambiente saudável.

Assim, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que fazem parte da Agenda 2030, a qual foi assinada por 193 países, na Cúpula das Nações Unidas em 2015, possuem como premissa superar os principais problemas do desenvolvimento, acarretando no crescimento sustentável global até 2030. De acordo com a Organização das Nações Unidas, um dos objetivos da ODS 11 - tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis é até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência (ONU, 2015).

Com uma correta interpretação e regulamentação ao direito à cidade sustentável, vem se transformando num novo direito fundamental, instituído em decorrência do princípio constitucional e das necessidades sociais da cidade. Saule (2007) acrescenta que diversos eventos produziram declarações e cartas acerca da temática urbanística como o propósito, sobretudo, de articular instrumentos de base científica e jurídica que permitam criar dimensão local dos direitos econômicos, sociais, culturais e políticos no âmbito citadino, inclusive como espaço de realização e afirmação de direitos humanos.

Todas as pessoas, sem discriminação de qualquer ordem, devem garantir o direito à cidade e garantir o uso, o aproveitamento da cidade dentro dos princípios da sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social. A qualidade de vida urbana é moldada pela constituição, que lhe confere uma força normativa vinculante, o direito à cidade sustentável. Para Osório (2006), o desenvolvimento das funções sociais da cidade é de interesse de todos os seus habitantes, constituindo-se enquanto um interesse difuso, uma vez que todos os municípios são afetados pelas atividades, funções e impactos desempenhados no seu território.

Na Carta Mundial pelo Direito à Cidade de 2006 em seu primeiro artigo, comenta que o direito de usufruir às cidades sustentáveis é interdependente de todos os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais já consagrados e normatizados em tratados internacionais de direitos humanos. Neste sentido, percebe-se que o mundo está indo ao encontro de cidades sustentáveis, sendo que, em vários setores utiliza-se tecnologias da informação e da comunicação com o intuito de favorecer a eficiência político-econômica e amparar o desenvolvimento humano e social, promovendo assim, a qualidade de vida de seus cidadãos.

Espaço urbano e a apropriação dos lugares

A cidade é um espaço de coletividade, no entanto, o direito à cidade é um direito de todo cidadão, o qual diz respeito tanto a quem vive nela atualmente quanto às gerações sucessoras. O direito à cidade refere-se ao direito de habitar, de usar e de atuar na construção de cidades mais justas, inclusivas e democráticas. Além do mais, o direito à cidade deve garantir os direitos humanos, atingindo os direitos sociais, civis, políticos, econômicos e culturais. No entanto, é um compromisso ético, moral e político de benefício a um bem comum essencial para que se possa garantir uma qualidade de vida digna para os habitantes.

Nesse viés, surge a necessidade de se ter espaços urbanos públicos, os quais vêm a serem apropriados por todos os habitantes da cidade, principalmente para manifestações e reivindicação do exercício do direito à cidade, direito a viver, usar e produzir o espaço urbano. Amanajás (2016) entende que a ocupação dos espaços públicos para manifestar e reivindicar novas formas de construção e de vivência dos espaços urbanos torna explícita a necessidade e a importância da apropriação desses espaços pela sociedade, enquanto espaços do exercício da cidadania e das relações comunitárias, da diversidade e do lazer, para o aumento da vitalidade urbana.

Além do mais, esses espaços públicos tornam-se palco para que os excluídos do planejamento e construção das cidades, desempenhem a cidadania e reivindiquem o direito à cidade. Para Amanajás (2016), é nesses espaços que os excluídos como os migrantes e refugiados, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, populações de rua, indígenas e população LGBT, exercem sua cidadania e reivindicam o direito à cidade.

A expressão *direito à cidade* surge em 1968 com Henri Lefebvre. É importante ressaltar que este ano é marcado pelo pensamento progressista e pelos movimentos estudantis, os quais estavam na luta por direitos civis, oposição ao conservadorismo, liberação sexual, entre outros. Logo, sabe-se que esses movimentos tem uma grande importância para as evoluções e as transformações tanto sociais, quanto urbanas.

Lefebvre (2011), aborda as transformações urbanas e discute a construção social do ambiente urbano, a partir do ponto de vista de que a urbanização pode se compor de forma diferente da que se tem nas sociedades capitalistas. Além disso, o autor afirma que o objetivo da obra é permitir que se tenha uma ruptura de pensamentos e ações, estabelecendo novos horizontes. Nesse sentido, pode-se dizer que para transformar ambientes urbanos é de grande importância que se tenha rupturas sociais e de pensamentos por grande parte da população, para que assim, as sociedades, juntamente com as cidades possam se transformar e evoluir.

O direito à cidade é um direito humano, pois a cidade é um espaço de coletividade, que diz respeito às gerações presentes e futuras, haja vista, que o direito à cidade refere-se a um conjunto de direitos como os direitos sociais, civis, políticos, econômicos, culturais, além do direito de habitar e de agir na construção de cidades mais justas, inclusivas, sustentáveis e democráticas, os quais são direitos fundamentais, para que todo cidadão possa viver e conviver no espaço urbano. Para Harvey (2014),

O tipo de cidade que queremos não pode ser separada da questão do tipo de pessoas que queremos ser, que tipos de relações sociais buscamos, que relações com a natureza nos satisfazem mais, que estilo de vida desejamos levar, quais são nossos valores estéticos. O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito

de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização. A liberdade de fazer e refazer a nós mesmos e a nossas cidades, como pretendo argumentar, é um dos nossos direitos humanos mais preciosos, ainda que um dos mais menosprezados. (HARVEY, 2014, p.28).

Torna-se evidente que o direito à cidade é um dos mais valiosos direitos humanos coletivos, o qual quer dizer direito à vida urbana, à habitação, à dignidade. Entretanto, o mesmo vem sendo negligenciado desde o processo de urbanização, o qual associado às falhas de planejamento e gestão, provocou consequências e desafios que permanecem presentes na contemporaneidade brasileira. Atualmente as cidades são consequências da concentração de poder político e econômico nas mãos de poucos e de desigualdade para a maioria.

Com a regulamentação do Estatuto da Cidade, a concepção do *direito à cidade* ganha corpo, incorporando o direito à terra urbana, ao saneamento, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer (BRASIL, 2001). Em consequência disso, em 2004 criou-se o PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional), em que se focava em vários eixos setoriais de intervenção, e vários destes tinham o enfoque de combate às desigualdades.

Entretanto, o direito à cidade não pode ser assimilado a demanda por infraestruturas e equipamentos urbanos por si só, pois esses benefícios podem ser oportunizados sem que nenhuma mudança ocorra ao modo capitalista e à maneira hierárquica e segregadora, sendo assim, o direito à cidade se difere de uma política urbana estatal. Segundo Lefebvre (2011) as primícias do que considera como direito à cidade:

[...] se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade. (LEFEBVRE, 2011, p.134).

O direito à apropriação nada mais é que um direito à cidade, no entanto, nem todos os habitantes possuem a oportunidade de usufruir desses espaços públicos, pois muitas vezes são privados desse direito, devido a diferentes fatores, sejam eles sociais, econômicos, de gênero, de etnia, ou até mesmo de orientação sexual, o que acaba acarretando na segregação dos grupos.

Cada espaço se torna um lugar único, pois a forma aparece como uma determinação do que é e representa determinado espaço público, e como a sua vivência o torna em um lugar específico. Para Santos (2006) cada lugar, irrecusavelmente imerso numa comunhão com o mundo, torna-se exponencialmente diferente dos demais. Ou seja, cada lugar é único com suas qualidades e particularidades, haja vista, que não há dois lugares iguais devido a força que cada um possui.

Percebe-se o quão fundamental é o direito a cidade, a coletividade, a apropriação dos locais e espaços públicos para o bem-estar da população em geral. Mas, mesmo nos dias atuais, muitas vezes esse direito é negligenciado, devido às falhas de planejamento e gestão, sendo que é um compromisso ético, moral e político de benefício a um bem comum essencial, para que se possa garantir uma qualidade de vida digna para os cidadãos.

Conclusão

O estudo do direito à cidade, possibilita de forma ampla, um panorama sobre a melhora na qualidade de vida da população, uma melhor relação com os espaços públicos e privados, e a capacidade de exercer os seus mais diversos direitos como cidadão. É possível que existam políticas de desenvolvimento público, que permitam a criação de uma cidade mais justa e segura, para todos os grupos pertencentes aos cenários urbanos, esta inclusão, e este direito ocorre principalmente quando existe o incentivo à diversidade, junto da acessibilidade.

O direito à cidade é um direito humano e coletivo, que diz respeito tanto a quem nela vive hoje quanto às futuras gerações. É um compromisso ético e político de defesa de um bem comum essencial a uma vida plena e digna em oposição à mercantilização dos territórios, da natureza e das pessoas. É de suma importância o papel dos gestores e da própria população no processo de urbanização do desenvolvimento das cidades, notadamente no que tange aos processos de planejamento das políticas urbanas.

Percebe-se a clarividente constitucionalidade do direito a cidade dos cidadãos, entretanto se percebe o quão longe o Brasil está para o pleno atendimento. Com a necessidade inequívoca, o direito à cidade é um projeto que consiste em pensar uma cidade que não existe, mas que pode existir, com planejamento e gestão, longe da lógica de produção e reprodução capitalista. É, sobretudo, um desafio planejar uma urbanização inclusiva e sustentável em um país que a que a falta de gestão e planejamento é sinônimo de normal.

Pode-se perceber que ainda há problemas consequentes ao processo de urbanização acelerado, juntamente com as falhas de planejamento e gestão que ocorrem até os dias atuais, em que ainda é comum se ver grandes desigualdades sociais. No entanto, deve-se ter noção política e cultural do direito à cidade, para que seja possível a construção de uma ética urbana fundamentada na justiça social e na cidadania. Assim, se predominam os direitos humanos, os quais estabelecem os preceitos, instrumentos e procedimentos que viabilizam as construções necessárias para que a cidade exerça a função social.

Mostra-se evidente a necessidade de haverem políticas publicadas, destinadas à integração de grupos minoritários da sociedade, para que os mesmos, de forma equitativa, tenham acesso aos mesmos espaços, sejam eles físicos, ou pertencentes a um determinado grupo. Desta forma destaca-se a importância do poder público no cenário urbano, não somente em questões legais, ou de infraestrutura, mas também social e cultural, pois as políticas certas voltadas para a cultura e lazer, são capazes de integrar, e de criar o senso de pertencimento da população, e consequentemente propiciando o acesso das mesmas aos espaços.

A cidadania é um direito de todos, assim como o direito de acesso ao solo urbano e à moradia nas cidades. No entanto, o direito à cidade é um direito fundamental, é o direito à vida urbana, e a tudo que ela representa enquanto local, permitindo o uso pleno e completo desses locais. Porém, pode-se dizer que é quase impossível promover mudanças significativas no padrão que se encontra atualmente as nossas cidades, com desigualdade e exclusões sociais, falta de acesso aos serviços básicos de saúde e ao saneamento básico, se não houver uma reforma do Direito, com o auxílio dos agentes públicos.

Referências

AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia. *Direito À Cidade, Cidades Para Todos E Estrutura Sociocultural Urbana*. Brasília, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/55559/Downloads/Texto%2001.pdf>. Acesso em: 29 de maio de 2022.

BAHIA, Sérgio Rodrigues et. al. *Município & acessibilidade*. Rio de Janeiro: IBAM/DUMA, 1998.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988.

BRASIL, Lei 5788/90. *Estatuto da Cidade*. Presidente da República em 10 de julho de 2001.

CARBONARI, F.; LIMA, R. S. Cidades seguras. In: COSTA, M. A. (Org.). *O Estatuto da Cidade e a Habitat III: um balanço de quinze anos de política urbana no Brasil e a Nova Agenda Urbana*. Brasília: Ipea, 2016.

FEIJÓ, Alexsandro Rahbani Aragão; BRITO, Viviane Gomes de. *Planejamento Urbano e Acessibilidade: O Direito A Uma Cidade Inclusiva*. Maranhão, 2015. Disponível em: http://sou.undb.edu.br/public/publicacoes/revceds_n_2_planejamento_urbano_e_acessibilidade_o_direito_a_uma_sociedade_inclusiva_alexandro_rahbani_viviane_gomes_de_brito.pdf. Acesso em: 12 maio 2022.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL POLICÊNTRICO. *Carta Mundial pelo Direito à Cidade*. 2006. Disponível em: <https://goo.gl/tKUPk9>. Acesso em: 20 abril. 2016.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2007.

HARVEY, David. *Cidades Rebeldes: Do Direito À Cidade À Revolução Urbana*. São Paulo: Martins Fontes. 2014. Disponível em: <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/David-Harvey-Cidades-rebeldes.pdf>. Acesso em: 20 de abril de 2022.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Relatório brasileiro para o Habitat III*. Brasília: ConCidades; Ipea, 2016.

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. São Paulo: Centauro Editora. 2011. Disponível em: https://monoskop.org/images/f/fc/Lefebvre_Henri_O_direito_a_cidade.pdf. Acesso em: 20 de abril de 2022.

ONU – Organização das Nações Unidas. *Espaço público*. Brasília - BR. ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11>. Acesso em: 06 de junho de 2022.

OSÓRIO, Leticia Marques. *Direito á Cidade como Direito Humano Coletivo*. In: *Direito Urbanístico: estudos brasileiros e internacionais*. Belo Horizonte. Del Rey: 2006.

PRADILLA, Emílio. *Las Transformaciones de los conflictos y los movimientos sociales em lãs ciudades latinoamericanas*. In: CARRIÓN, Fernando; ERAZO, Jaime.(Orgs). *El Derecho a La Ciudad em America Latina. Visiones Desde La Política*. 2016. Disponível em: <https://www.flacso.edu.ec/portal/pnTemp/PageMaster/8mp0ap1b0ms2fzgx1gzumnbmie2cz1.pdf>. Acesso em: 21 abril 2022.

RAIOL, Raimundo Wilson Gama. Acessibilidade Física, Educação, Saúde e Trabalho: integrantes do mínimo existencial indispensável às pessoas com necessidades especiais, à luz dos direitos humanos e de fundamentos constitucionais, na era da globalização. In: MATTOS NETO, Antonio José de; LAMARÃO NETO, Homero; SANTANA, Raimundo Rodrigues (Org.). *Direitos Humanos e Democracia Inclusiva*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 311

SAMPATH, Padmashree Gehl. *Cidades inclusivas: uma perspectiva asiática*. Disponível em: <http://desafios2.ipea.gov.br/sites/000/17/edicoes/59/pdfs/rd59art02.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2011

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. ed. 2. reimpr. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1799/A%20natureza%20do%20Espa%C3%A7o.pdf?sequence=1>. Acesso em: 05 de junho de 2022.

SAULE, Nelson. *Direito Urbanístico: vias jurídicas das políticas urbanas*. Porto Alegre. Sérgio Antônio Fabris Ed:2007.